



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2021-PMS

CONCEDE REAJUSTE DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO CORRESPONDENTES AOS ANOS DE 2018, 2019 E 2020, A DATA-BASE CORRESPONDENTE DE 2019 PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E AOS AUXILIARES EDUCACIONAIS, ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 954/2012-PMS, DE 19 DE ABRIL DE 2012, BEM COMO ALTERA O ART. 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.190/2017-PMS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a recomposição com reajuste salarial do Piso Nacional aos Profissionais do Magistério, definidos em Lei, correspondentes aos anos de 2018, 2019 e 2020, no percentual de 23,56% (vinte e três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) e mais 5% (cinco inteiros por cento) relativo à data base do ano de 2019, incidentes sobre o vencimento base atual, a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º- Concede reajuste salarial aos Profissionais Auxiliares Educacionais, no percentual de 5% (cinco inteiros por cento) relativo à data base do ano de 2019, incidente sobre o vencimento base atual, a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º- Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 954/2012, de 19 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica criada a **Gratificação de Incentivo à Função(GIF)** no percentual de **30% (trinta por cento)**, incidente sobre o **vencimento base**, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Auxiliares Educacionais em efetivo exercício nas unidades escolares e nos setoriais da Secretaria Municipal de Educação-SEME.

Parágrafo Único. A Gratificação alterada no caput deste artigo, será implementada com efeito financeiro a contar de 1º de janeiro de 2022”



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O artigo 20 da Lei nº 1.190/2017, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Os recursos para efetiva remuneração da gratificação de dedicação exclusiva serão oriundos do FUNDEB 70%, em consonância com a meta 18.9 do Plano Municipal de Educação de Santana, sendo devida no percentual de 50% (cinquenta por cento); incidente sobre o vencimento base.”

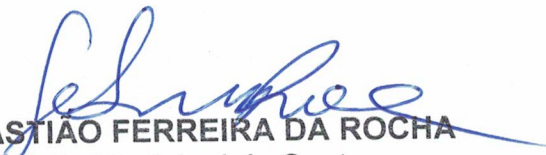
Parágrafo Único. A Gratificação alterada no caput deste artigo, será implementada com efeito financeiro a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente e demais Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em 09 de dezembro de 2021.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

**SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, em caráter urgente e urgentíssima, tendo em vista a deliberação Sindical ocorrida no último dia 07/12/2021, o incluso projeto de lei que objetiva conceder reajuste do Piso Nacional do Magistério correspondentes aos anos de 2018, 2019 e 2020, a data-base correspondente de 2019 para os Profissionais do Magistério e aos Auxiliares Educacionais, altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 954/2012-PMS, de 19 de abril de 2012, bem como altera o art. 20 da Lei Municipal nº 1.190/2017, de 28 de dezembro de 2017 e dá outras providências, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei é reduzir a distorção salarial e tratar com isonomia, em relação aos demais Servidores Municipais, os Profissionais da Educação em efetivo exercício nas Unidades Educacionais e demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

A alteração na Lei Municipal, possibilita contemplar com a valorização salarial, Todos os profissionais que estão diretamente de frente do trabalho Educacional.

Nessa esteira, visa atender, consequentemente, as metas dispostas na Lei Nº 1.078, de 22 de junho de 2014, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, bem como estar em consonância com a Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que criou o Plano Nacional da Educação que estabeleceu como diretrizes a erradicação no analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria na qualidade da educação, superação das desigualdades educacionais.

Vale mencionar, ainda, que após estudos, notou-se que o impacto financeiro está no limite permitido nos termos da Lei nº 14.113 de dezembro de 2020.

Além disso, cabe ressaltar que os profissionais da educação são peças fundamentais para a construção de uma educação melhor e que, portanto, merecem a valorização e melhores condições salariais, pois ajudam através da educação, a tornar a sociedade melhor para todos.

Vale ressaltar, que a aplicação da presente Lei, conforme se pode demonstrar no Estudo de Impacto em anexo, o aumento da despesa decorrerá das rubricas orçamentárias próprias do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, com o novo FUNDEB, que no exercício de 2021, encontra-se com significativo superavit, bem como a melhoria na arrecadação dos recursos próprios.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo do indispensável beneplácito dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar as devidas alterações nas Leis Municipais nº. 954/2012 e 1.190/2017.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Santana/AP, 09 de dezembro de 2021.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana